



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro - CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail: portoferr1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1002088-33.2023.8.26.0472**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Banco Bradesco S.A.**  
 Executado: **Mad Arte Em Madeira Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otacilio José Barreiros Junior**

Vistos.

**1** - Fls. Retro: **Defiro a penhora do veículo RENAULT MÁSTER CH CABINE COR BRANCA, PLACA FUP1192, RENAVAL 01099680228**, nomeado à penhora pela parte executada às fls. 74/79, que figura como garantia no contrato objeto desta demanda (fls. 43), ficando nomeado(a)s o(a)s possuidor(a)(es) como depositário(a)(s), dispensadas outras formalidades.

Providencie a zelosa serventia a restrição de **CIRCULAÇÃO** e a anotação de penhora junto ao sistema **RENAJUD**.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade (artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil).

Deverá a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, providenciar a comprovação da cotação dos bens no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado (tabela FIPE, v.g.).

Por fim, deverá a parte autora manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

**2** – Igualmente, defiro a penhora dos títulos de capitalização nomeados à penhora pela parte executada às fls. 74/79.

Assim, determino à **Bradesco Capitalização** (CNPJ 33.010.851/0001-74) que proceda ao **bloqueio e transferência** à disposição deste juízo dos títulos de capitalização da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro -  
CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail:  
portoferr1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

executada, garantias do contrato objeto destes autos (fls. 43/50).

Serve a presente decisão como **ofício**, que deverá ser instruído e encaminhado pela parte interessada, acompanhado **de** planilha atualizada do débito, com validade **de** 60 (sessenta) dias, a contar **de** sua publicação. A resposta deverá ser encaminhada diretamente à Seção Cível e Corregedoria Permanente do 1º Ofício Judicial da Comarca **de** Porto Ferreira – SP, Rua Carlindo Valeriani, nº 525, Centro, Porto Ferreira – SP, CEP 13.660-017, através do endereço eletrônico [portoferr1@tjsp.jus.br](mailto:portoferr1@tjsp.jus.br).

A parte autora deverá, em 15 (quinze) dias, comprovar o encaminhamento do ofício.

Com a resposta, ciência ao Exequente para manifestação em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Porto Ferreira, 25 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: FLAVIO DE SOUZA TORATTI

01/08/2024 - 10:19:54

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PORTO FERREIRA
Juiz Inclusão	OTACILIO JOSE BARREIROS JUNIOR
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA
Nº do Processo	10020883320238260472

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
FUP4492		SP	RENAULT/MASTER CH CABINE	MAD ARTE EM MADEIRA LTDA ME	Circulação, Penhora

